REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 246/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas regras do Direito Administrativo e configura-se como um dos princípios mais importantes e de observância obrigatória;

b) o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é competência do Município legislar sobre matérias de relação privada, declarando inconstitucional a Lei Municipal que garantia a gratuidade de estacionamento nos *shopping centers* de Salvador, confirmando, assim, a legalidade da cobrança;

c) a cobrança de estacionamento nos shoppings de Salvador afetará a vida dos funcionários e usuários do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), que funcionam nesses centros de compras; funcionários e usuários passarão a pagar, por uma permanência de 2h (duas horas) no estacionamento, R$6,00 (seis reais), em média;

d) existe a probabilidade de existirem prédios públicos pertencentes ao Estado vagos;

e) o administrador público está incumbido, ao cuidar coisa pública, de não dispor de recursos desnecessários e adotar a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e do interesse público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a realocação dos Serviços de Atendimento ao Cidadão (SAC) para prédios públicos.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires